



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA ADITIVA Nº /2014. ao PL N° 7735/2014

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

Modifica o art. 16, *caput* do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 16. Para a exploração econômica de produto acabado ou processo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, será exigida a respectiva notificação junto ao CGen”.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto combina a obrigação de notificação prévia ao produto acabado ou processo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, conforme definições nos artigos 2º, inciso XIX e art. 15.

Por esses fundamentos, visando o aperfeiçoamento e maior clareza do texto, propõe-se a alteração da redação nos termos propostos.

Brasília, 16 de julho de 2014.

Ronaldo Zulke  
Deputado Federal - PT/RS